

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A POLÍTICA ESTADUAL DE COMBATE AO DESPERDÍCIO ALIMENTAR E IN		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinador:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	22/01/2026 10:18:49	Data da assinatura:	22/01/2026 10:18:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE INDICAÇÃO
22/01/2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A POLÍTICA ESTADUAL DE COMBATE AO DESPERDÍCIO ALIMENTAR E INCENTIVO À DOAÇÃO DE ALIMENTOS POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, EM CONFORMIDADE COM PRINCÍPIOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR, SUSTENTABILIDADE E SOLIDARIEDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Combate ao Desperdício Alimentar e Incentivo à Doação de Alimentos, com o objetivo de promover a redução das perdas e desperdícios de alimentos e incentivar a doação de produtos alimentícios não vendidos, aptos ao consumo humano, por estabelecimentos comerciais no Estado do Ceará.

Art. 2º Para fins desta proposição, considera-se:

I – Desperdício alimentar: qualquer alimento produzido ou distribuído que, estando em condições de consumo seguro, deixa de ser consumido e é descartado;

II – Alimentos aptos ao consumo humano: aqueles que, mesmo não comercializados, ainda se encontram dentro do prazo de validade e em condições de segurança sanitária.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que comercializem alimentos, como supermercados, hipermercados, atacarejos, mercados e congêneres, poderão adotar medidas de doação de alimentos não vendidos e aptos ao consumo humano a entidades beneficentes, bancos de alimentos, organizações sociais, instituições públicas ou privadas de assistência e outras organizações habilitadas a receber doações.

Art. 4º Fica incentivada a formalização de parcerias e convênios entre os estabelecimentos comerciais e entidades receptoras, de modo a garantir a adequada logística de recolhimento, armazenamento e distribuição dos alimentos doados com segurança e dignidade.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio das Secretarias competentes, poderá promover:

I – campanhas educativas e de conscientização sobre o combate ao desperdício de alimentos e a importância da doação solidária;

II – capacitação técnica para estabelecimentos e entidades receptoras quanto às boas práticas de manuseio, armazenamento e distribuição de alimentos doados;

III – mecanismos de apoio logístico e de cooperação interinstitucional para facilitar as doações.

Art. 6º Os alimentos doados deverão:

I – estar dentro do prazo de validade e em condições de conservação adequadas às normas sanitárias;

II – ser distribuídos gratuitamente a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou em insegurança alimentar.

Art. 7º O Estado incentivará, observadas as normas legais pertinentes, incentivos fiscais ou creditícios a estabelecimentos que firmarem parcerias estruturadas de doação de alimentos, respeitando os princípios do ordenamento jurídico estadual.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta proposição correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

O desperdício de alimentos constitui um dos mais graves paradoxos sociais da atualidade: ao mesmo tempo em que toneladas de alimentos próprios para o consumo humano são descartadas diariamente, milhões de pessoas vivem em situação de insegurança alimentar, inclusive no Estado do Ceará. Tal realidade impõe ao Poder Público o dever de fomentar políticas que promovam o aproveitamento responsável de alimentos, a solidariedade social e a sustentabilidade ambiental.

Experiências internacionais exitosas demonstram que o enfrentamento ao desperdício alimentar pode ser estruturado de forma eficiente e colaborativa. Destaca-se, nesse contexto, a iniciativa adotada pela França, pioneira ao implementar política pública voltada à destinação de alimentos não comercializados, mas ainda aptos ao consumo, a entidades assistenciais, reduzindo o desperdício e ampliando o acesso à alimentação por populações vulneráveis.

Inspirada nesse modelo, a presente Proposição de Indicação visa estimular o Poder Executivo Estadual a adotar medidas semelhantes no âmbito do Estado do Ceará, respeitando as competências constitucionais, a autonomia administrativa e a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para a implementação de políticas públicas estruturantes.

A proposta não se limita ao combate à fome, mas também contribui para a redução de impactos ambientais, uma vez que o descarte inadequado de alimentos representa desperdício de água, energia e recursos naturais utilizados ao longo da cadeia produtiva. Assim, incentivar a doação de alimentos próprios para consumo humano também significa avançar na agenda de desenvolvimento sustentável e economia circular.

Além disso, a formalização de parcerias entre estabelecimentos comerciais, bancos de alimentos, organizações da sociedade civil e o Poder Público fortalece redes de cooperação, promove

responsabilidade social empresarial e amplia a eficiência das ações de assistência social já existentes no Estado.

Ressalte-se que a presente proposição tem caráter propositivo e recomendatório, não criando obrigações diretas nem interferindo na organização administrativa do Estado, razão pela qual se mostra plenamente adequada ao instrumento da Indicação, conforme a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, a iniciativa revela-se oportuna, socialmente relevante e alinhada às melhores práticas internacionais, ao mesmo tempo em que respeita o pacto federativo e a separação de poderes, merecendo, portanto, o apoio dos nobres parlamentares desta Casa.

A handwritten signature in blue ink, reading "Bruno Augusto Pedrosa", is centered on a light purple rectangular background.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)